



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data de atualização: 13/9/2010

DEPOSITÁRIO JUDICIAL

SÚMULA STJ Nº 304

É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#), [DEPOSITÁRIO INFIEL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 305

É DESCABIDA A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO QUANDO, DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA, SOBREVÉM A ARRECADAÇÃO DO BEM PELO SÍNDICO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#), [DEPOSITÁRIO INFIEL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 319

O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS PODE SER EXPRESSAMENTE RECUSADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 419

DESCABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 619

A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

(VER: [PRISÃO CIVIL](#), [DEPOSITÁRIO INFIEL](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

14) O REPRESENTANTE LEGAL, NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO, SOMENTE SERÁ LIBERADO DA FUNÇÃO PÚBLICA SE APRESENTAR MOTIVO JUSTIFICADO, A SER APRECIADO PELO JULGADOR. A DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PARTE EXECUTADA COMO DEPOSITÁRIO JUSTIFICA-SE POR SER MENOS ONEROSO PARA O PRÓPRIO EXECUTADO, ASSIM COMO PARA A FAZENDA PÚBLICA. É COMPATÍVEL COM O PRINCÍPIO DA LIBERDADE, DECORRENTE DO DISPOSTO NO ART. 5º, II DA CF, A NOMEAÇÃO DO DEVEDOR PARA AS FUNÇÕES DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL (CPC, ART.340, III).

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br